**PROJETO DE LEI Nº 06/2017**

**“**Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes em vias públicas municipais, denominado Ruas de Lazer em Itaquaquecetuba”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes em vias públicas municipais, denominados Ruas de Lazer em Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, via pública estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas) ou, no período do horário brasileiro de verão, das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

**§1º** Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Lazer.

**§2º** Somente as vias locais poderão ser objeto desta iniciativa.

**Art. 3º** A indicação de trecho de via pública como Rua de Lazer caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes.

**Parágrafo único.** Quando a iniciativa partir dos munícipes, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública como Rua de Lazer deverá ser instruído com abaixo-assinado, contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.

**Art. 4º** Os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos das vias públicas fechados para o trânsito de veículos automotores com base nesta Lei.

**Parágrafo único.** Também poderão ser instalados deques, à serem custeados pela iniciativa privada ou com recursos orçamentários, a substituírem uma vaga de veículo ou sobre passeio público quando a dimensão do passeio assim permitir, constituindo lounges, onde as pessoas poderão se reunir e usufruir de tais equipamentos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 20 de fevereiro de 2017.

**Vereador Alexandre Oliveira da Silva**

Xandão

Solidariedade

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem em vista instituir o programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominados Ruas de Lazer.

Para garantir as atividades desenvolvidas, será bloqueado o trânsito de veículos automotores nas correspondentes vias urbanas – exceto àqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Lazer –, nos domingos e nos feriados, por tempo determinado.

Cabe referir que, ao se instituir o presente programa, permitindo que os munícipes, aos domingos e feriados, ocupem o leito das vias para práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer, ampliaremos o direito à cidade, estimulando a apropriação da rua como espaço público e, sobretudo, oferecendo alternativa para regiões desprovidas de praças e equipamentos públicos próximos, possibilitando que as crianças voltem a usufruir das ruas para suas brincadeiras, como já fizeram aquelas que nasceram antes da década de 1990.

Desta forma, o objetivo deste Projeto é possibilitar que os munícipes possam realizar o fechamento de vias locais onde residam, buscando uma aproximação da comunidade como um todo e tornando desnecessário o deslocamento para outros locais da cidade.

É nessa perspectiva que apresentamos a presente Proposição, no intuito de estabelecer, em toda a Itaquaquecetuba, trechos de vias públicas como Ruas de Lazer, estimulando as intervenções urbanas já existentes de forma a fomentar mais possibilidades de ocupar a rua como um o espaço público de convívio social, sobretudo a favor das crianças, que poderão ocupar e desfrutar do espaço público que é a rua.